

CLARIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO SOBRE A ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA “SIRS – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO S-A”.

(Aprovada em reunião plenária de 10 de Setembro de 2003)

1. Na redacção do número 3 e conclusão da Deliberação sobre “Alteração da titularidade do capital social “SIRS – Sociedade Independente de Radiodifusão, S.A”. , aprovada em Plenário de 27 de Agosto último, não está explícito que a cessão de acções em causa, é de 22,5% para cada um dos adquirentes, pelo que se impõe a sua clarificação.
2. Assim, mantendo-se inalteráveis as premissas em que se fundamentou a autorização para venda das acções, concedida através da referida Deliberação, no seu número 3 e na conclusão, a expressão
 - “22,5% (...) a favor de Luiz Manuel de Sá Montez e Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea”.

Passa a ter a seguinte redacção:

- “22,5% (...) a favor de Luiz Manuel de Sá Montez e 22,5% a favor de Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea”.

Este documento foi aprovado por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), José Garibaldi (Vice Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 10 de Setembro de 2003

O Vice Presidente



José Garibaldi